DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Decreto Legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Lupércio

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2026

Dispõe sobre a forma de protocolo de documentos na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Lupércio e dá outras providências.

GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e padronizados para o recebimento e registro de documentos na Secretaria Administrativa;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência, a segurança e a rastreabilidade dos documentos protocolados;

CONSIDERANDO a modernização dos processos administrativos e a utilização de sistemas informatizados para a gestão documental;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, por este Decreto, o procedimento de protocolo de documentos na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Lupércio.

Art. 2º. O protocolo de documentos será realizado mediante a geração de comprovante emitido pelo Software da empresa Fiorilli Software Ltda.

§ 1º. O comprovante de protocolo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Data e hora do protocolo;
II – Nome do interessado;
III – Breve descrição do conteúdo do documento;
IV – Número de protocolo gerado pelo sistema;
V – Identificação do funcionário responsável pelo protocolo.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1433
CNPJ: 49.887.565/0001-21
LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA

Câmara Municipal de Lupércio

§ 2º. Uma via do comprovante de protocolo deverá ser entregue ao interessado, servindo como recibo oficial.

Art. 3º. Qualquer funcionário efetivo da Câmara Municipal de Lupércio, devidamente autorizado e treinado para a operação do Software da empresa Fiorilli Software Ltda, poderá realizar o protocolo de documentos.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa será responsável por coordenar o treinamento e o acesso dos funcionários ao sistema para fins de protocolo.

Art. 4º. Os documentos protocolados deverão ser encaminhados aos setores ou servidores competentes para as devidas providências, conforme fluxo interno de trabalho estabelecido pela Secretaria Administrativa.

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Lupércio, ouvida a Secretaria Administrativa e, se necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo 05/2025.

Câmara Municipal de Lupércio, 13 de agosto de 2026.

Gabriel Henrique Costa dos Santos
Presidente da Câmara

João Laércio Rodrigues
Diretor Administrativo

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1433
CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA